



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 138789/2017**

**Interessado - Júlio Rui Sardanha**

**Relator - Alexandre Ferramosca Netto – IAV**

**Advogada - Adriana V. Pommer – OAB/MT 14.810**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 27/09/2024**

**Acórdão nº 528/2024**

Auto de Infração nº 0364D de 16/03/2017. Termo de Embargo/Interdição nº 0197D de 16/03/2017. Por desmatar a corte raso 57,80 hectares de vegetação nativa, em Área de Reserva Legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 0163D. Decisão Administrativa nº 3278/SGPA/SEMA/2021, homologada em 11/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, o reconhecimento das prescrições, da pretensão punitiva e intercorrente; nulidade do auto de infração pela inexistência do fato gerador da autuação e/ou redução do valor da multa aplicada. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e lhe deu provimento, reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente comprovada no processo que entre a data do protocolo da defesa em 15/05/2017 (fls.34/60) até a decisão de 1ª instância em 09/06/2021 (fls.170/176), transcorreram 04 anos e 24 dias. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para dar provimento ao recurso administrativo e reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente comprovada no processo havida entre 15/05/2017 até 09/06/2021, com fulcro no artigo 21, §2º, do Decreto Federal nº 6514/2008, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**William Khalil**

Representante do – CREA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da – SEDUC

**Luana Maria de Andrade**

Representante da – FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante da – ITEEC

**André Zortéa Antunes**

Representante da – APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da – PGE

**Alexandre Ferramosca Netto**

Representante da – IAV

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da – SES

**William Khalil**

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50